



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PARECER Nº 3 / 2013 CCJ

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 33/2011, que "Institui o Plano Distrital de Juventude denominado - Pacto pela Nova Política Distrital da Juventude e dá outras providências."

AUTORA: Deputada Celina Leão

RELATORA: Deputada Eliana Pedrosa

I – RELATÓRIO

Submete-se ao exame desta Comissão de Constituição e Justiça o Projeto de Lei nº 33/2011, que "Institui o Plano Distrital de Juventude denominado - Pacto pela Nova Política Distrital da Juventude e dá outras providências."

Em seu art.1º e respectivos parágrafos, o presente Projeto institui o Plano Distrital de Juventude, voltado ao público jovem e adulto jovem do Distrito Federal que se encontram na faixa etária entre quinze e vinte e nove anos, tendo como objetivo principal a criação de mecanismos de referência em políticas públicas juvenis a serem implantadas pelo Governo do Distrito Federal, em conjunto com as Organizações Juvenis, Instituições Públicas, Sociedade Organizada e os familiares.

Os artigos 2º e 3º do Projeto instituem a criação do Comitê Gestor do Plano Distrital de Juventude, sua composição e atribuições.

O Capítulo I, a partir do art.5º, dispõe sobre as finalidades e objetivos do Plano Distrital de Juventude.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
PL Nº 33 / 2011
FOLHA 34 RUBRICA



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

No Capítulo II, a partir do art.8º, o Projeto enumera as estratégias distritais de juventude a serem adotadas para implantação do Plano Distrital de Juventude.

Já no Capítulo III, a partir do art. 11, são listadas diversas ações programáticas para o desenvolvimento do Plano Distrital de Juventude, como exemplo, citamos a universalização de acesso à educação e melhoria da sua qualidade.

O Capítulo V dispõe sobre a eficiência e eficácia do plano, onde o modelo de gestão do Plano Distrital de Juventude busca uma monitoração constante das ações do Poder Público e de toda a sociedade em prol da juventude do Distrito Federal.

Relata a autora, em sua justificativa, que o objetivo do Projeto é criar uma legislação permanente, que venha a garantir aos jovens direitos e deveres que se projetem no tempo, pelos próximos dez anos.

Ainda em sua justificativa, a autora relata que se buscou incorporar na política de proteção da juventude, aspectos humanos, sociais, culturais, educacionais, econômicos, desportivos, religiosos e familiares.

O presente Projeto foi aprovado na Comissão de Assuntos Sociais e na Comissão de Educação, Saúde e Cultura, não sendo apresentadas emendas durante o prazo regimental.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Conforme o art. 63, I, do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, cabe à Comissão proferir parecer terminativo acerca da admissibilidade de proposições quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação.


COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
PL N.º 33 / 2011
FOLHA 35 RUBRICA 



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

O Projeto objetiva garantir a implementação do Plano Distrital de Juventude de forma que o público jovem e adulto jovem do Distrito Federal possam ter protegidos seus direitos e ainda contar com o desenvolvimento de políticas públicas que proporcionará um crescimento social e cultural dignos.

A referida proposição vai ao encontro do que estabelece o art. 227, § 8º da Constituição Federal, texto atualizado pela Emenda Constitucional nº 65/2010, que de forma simétrica faz com que o Distrito Federal observe o texto magno, instituindo um Plano Distrital da Juventude.

Pelo exposto, manifestamo-nos pela **ADMISSIBILIDADE** do Projeto de Lei nº 33, de 2011, no que concerne à constitucionalidade, juridicidade e legalidade, no âmbito desta Comissão de Constituição e Justiça.

É o parecer

Sala das Comissões, em ____ / _____ / 2013.

Deputado CHICO LEITE

PRESIDENTE


Deputada ELIANA PEDROSA

RELATORA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
PL N.º 33 / 2011
FOLHA 36 RUBRICA 

FOLHA DE VOTAÇÃO DE PARECER

PROPOSIÇÃO: PL 33/2011

INSTITUI O PLANO DISTRITAL DE JUVENTUDE DENOMINADO PACTO PELA NOVA POLÍTICA DISTRITAL DA JUVENTUDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
 1005 - 1005 - 1005 - 1005
 2013/06/25

AUTORIA: **Dep. CELINA LEÃO**
 RELATORIA: **Dep. ELIANA PEDROSA**
 PARECER: **Admissibilidade**

VOTO EM SEPARADO:

Assinam e votam o parecer na reunião realizada em 25/06/13, os Senhores Deputados:

Nome do Parlamentar	Presidente	Acompanhamento				Destaque	Assinaturas
	Relator	Sim	Não	Abst	Aus		
	Leitura						
Chico Leite					X		
Robério Negreiros	P	X					
Aylton Gomes					X		
Cláudio Abrantes		X					
Eliana Pedrosa	R	X					
Suplentes							
Chico Vigilante							
Wellington Luiz							
Benedito Domingos							
Joe Valle							
Celina Leão							
Totais		3			2		

RESULTADO:

APROVADO

Parecer do Relator

Voto em Separado

REJEITADO Relator do parecer do vencido: Dep.

Emendas apresentadas na reunião (acatadas e rejeitadas):

Concedida Vista ao Dep.

, em

16ª Ordinária

_____ª Extraordinária

Paulo Eduardo Pinto de Almeida
 Secretário – CCJ